

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 446/83

INTERESSADO: ÂNGELA PIA BURBANO DE MORENO

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONS° ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 447/83 - CEEG - APROVADO EM 23/03/83

COMUNICADO AO PLENO EM 06/04/83

1. HISTÓRICO

1.1. ÂNGELA PIA BURBANO DE MORENO, RG para Estrangeiro n° 11.749.839, natural de New York, U.S.A., nascida aos 03/9/60, residente em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados no exterior aos de nível de conclusão de 2° grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos, com 5 séries no Liceo Benalcázar, em Cali, Colômbia (cf. decl. da interessada às fls. 21);

1.2.2. prosseguindo no mesmo estabelecimento, cumpriu as 6 séries da educação básica secundária (anos letivos; 1971/1972 a 1977/1978) obtendo, ao final desses estudos, o diploma de "Bachiller" (fls. 4/19).

1.3. A documentação que instrui o presente protocolado atende as normas legais vigentes.

2. -APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de interessada que concluiu na Colômbia os estudos relativos à educação básica secundária e obteve o diploma de "Bachiller".

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução dos casos análogos.

2.3. O processo está instruído, atendendo as exigências da Deliberação CEE N° 17/80.

3. CONCLUSÃO

Os estudos feitos por ÂNGELA PIA BURBANO DE MORENO no "Liceo Benalcázar", em Cali, Colômbia, são declarados equivalentes aos de conclusão de ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 22 de março de 1983

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Bio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1983

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E